

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

AECEP – Associação Portuguesa para a Cultura e a Educação Permanente, pessoa colectiva nº contribuinte 501 346 643 , com sede no Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, na Alameda da Universidade, aqui representada pela Presidente do Conselho Executivo, Lucília Maria Cardoso Salgado Mexia Alves, titular do Cartão de Cidadão nº 01308458 5ZXO valido até 31/05/2022 e nº Contribuinte n.º126105251, adiante designada por **Primeiro Outorgante**

e,

Caixa de Mitos, Lda., com sede na Rua Pêro Alenquer nº 81, 3885-607 Esmoriz e NPC nº 509005276 adiante designado por **Segundo Outorgante**,

é de boa fé e livre vontade, firmado e reduzido a escrito, o presente contrato de prestação de serviços, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

O Segundo Outorgante intervém no presente contrato, enquanto prestador de serviços na área da edição e comunicação, sendo o objeto desta contratação a gestão de conteúdos relacionada com a área de disseminação das soluções e produtos do Plano de Trabalho da parceria Literacia para a Democracia aprovado no âmbito dos EEA Grants e supervisionado pela Fundação Calouste Gulbenkian.

Cláusula 2ª

1. O segundo outorgante compromete-se no âmbito do presente contrato e durante a sua vigência, até 31 de dezembro de 2021 a desenvolver todos os procedimentos referentes à referida função, nomeadamente:
 - a) Conceber, registar, instalar e dinamizar na área de alojamento da Caixa de Mitos um subdomínio, <http://literaciaparaademocracia/apecp.pt> , tendo os conteúdos em causa uma relação direta com os produtos e as soluções do projeto mencionado no art,1;
 - b) Transpor para o site citado na alínea a) os conteúdos e as brochuras que serão desenvolvidas ao longo do projeto e que constam do Plano de Trabalho do projeto;
 - c) Estabelecer uma ligação ativa entre os conteúdos acima referidos nas alíneas a) e b) e o site institucional do 1º Outorgante;

- d) Dinamizar uma Oficina sobre Comunicação Colaborativa para os parceiros do projeto, que poderá ser aberta a outros participantes se tal for o desejo do 1º Outorgante.
- 2. O segundo outorgante colaborará como 1º outorgante na organização documental da vertente comunicação/disseminação relacionada com a prestação de contas / Relatório Final aos EEA Grants

Cláusula 3ª

Através da outorga do presente contrato, o Primeiro Outorgante compromete-se a:

- 1. Prestar toda a informação e colaboração necessária ao Segundo Outorgante para o exercício das funções expressas na cláusula 2ª.
- 2. Pagar ao Segundo Outorgante pela aquisição do serviço objecto do presente contrato, os encargos infra acrescidos de IVA à taxa legal em vigor,
 - a) Honorários no valor de 3.000,00€ (três mil euros) correspondente a 180 horas de trabalho, distribuídas pelas diferentes actividades, a 13,81€/hora;
 - b) Despesas com deslocações, alimentação e alojamento, quando a elas houver lugar, atribuídas de acordo com as regras e montantes fixados para funcionários e agentes da Administração Pública e em consonância com as regras definidas no memorando de entendimento, através do qual são definidos os limites para efeitos de reembolso de despesas desta natureza.

Cláusula 4ª

- 1. O presente contrato produz efeito a partir da data de assinatura e termina imediatamente após a execução das actividades previstas, de acordo com o disposto no ponto seguinte, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.
- 2. Qualquer prorrogação das actividades ou alteração das funções a exercer, não previstas neste contrato, implicam a elaboração de um aditamento com a concordância dos dois outorgantes.

Cláusula 5ª

- 1. Os pagamentos referidos na cláusula 3ª serão efectuados pelo Primeiro Outorgante, no prazo de 30 dias, ao Segundo Outorgante que lhe dará quitação através de emissão de fatura e recibo.

2. Os pagamentos serão efetuados em 3 tranches distintas:

- Tranche inicial: 35% do valor total até ao dia 30 de julho 2021

- Segunda tranche: 35 % do valor total até ao dia 30 de novembro de 2021

- Terceira e última tranche: 30 % do valor total com a conclusão das atividades previstas na cláusula 2.^a do presente contrato.

Cláusula 6^a

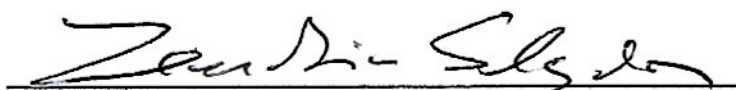
Ao presente contrato, em tudo o que for omissso, aplicar-se-á o disposto na legislação em vigor.

Cláusula 8^a

1. Para a solução de eventuais litígios emergentes da interpretação ou aplicação do presente Contrato, deverão as partes esforçar-se ao máximo para encontrar uma solução consensual.
2. Caso se revele impossível a obtenção de uma solução consensual, o litígio será solucionado através do recurso à arbitragem, devendo cada Parte designar um árbitro, sendo o terceiro designado de comum acordo e exercerá as funções de presidente.
- 3.

Lisboa, 02 de maio de 2021.

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

